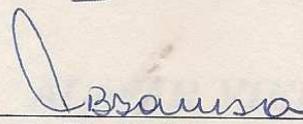


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 22/11/99

PROTOCOLO				
<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>381</u> , Liv. <u>11</u> Fls. <u>59</u> , em <u>19/11/99</u> Horas: <u>16:10</u>  _____ Funcionário			<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º  /99

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 041/99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**

“Revoga a Lei n.º 1.989/97, de 20 de agosto de 1997.”

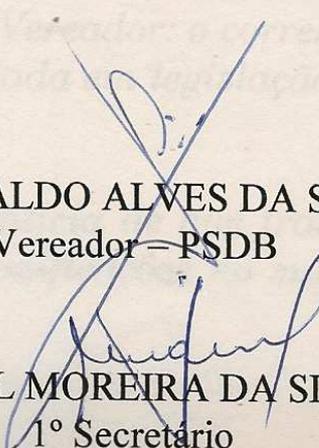
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 1.989/77, de 20 de agosto de 1997.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de novembro de 1999.

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador - PSDB

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
1º Secretário

O Câmara

O Prefeitura

O Jzeta

O Legislativo

O Reporter



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 1987/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.**

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores VALDON VARJÃO e LOURIVAL

**CERTIDÃO MOREIRA DA MATA.**

Escritório e Projeto de Lei nº 1987/97  
todas as suas páginas  
e publicadas no Jornal da  
Câmara Municipal.  
em 20 / 08 / 97

“Cria pensão alimentícia para o Cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido no exercício de seu respectivo mandato e dá outras providências”.

**ALACIR VIEIRA CÂNDIDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c o Art. 196, § 3º, da Constituição Estadual, de conformidade com o Art. 31, IV e Art. 52, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município e com o Art. 184, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada pensão alimentícia para Prefeito e Vereador acometido de invalidez, e para o Cônjuge do Prefeito e do Vereador falecido, em qualquer circunstância, no exercício do mandato.

**Parágrafo Único** – O benefício constante deste artigo é vitalício, mas não hereditário, extinguindo-se automaticamente com o falecimento do cônjuge favorecido.

**Art. 2º** - Para formalização do estabelecido no artigo anterior, fica estipulada a seguinte pensão alimentícia:

- a) Para o cônjuge do Prefeito: o correspondente ao subsídio, excluindo-se a representação em vigor à época do falecimento;
- b) Para o cônjuge do Vereador: o correspondente a duas vezes a parte fixa estipulada em legislação própria e em vigor do falecimento.

**§ 1º** - A pensão alimentícia de que trata a presente Lei, será reajustada sempre que ocorram modificações no subsídio do Prefeito e do



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

*Vereador, no tocante à parte usada de cálculo para pagamento do benefício criado no artigo primeiro desta Lei.*

§ 2º - *Caso ocorra modificações na Legislação específica que estatui subsídio a Prefeito e a Vereador, a pensão será adaptada à nova realidade, sem prejuízo ao principal estipulado e reajustes eventuais e periódicos.*

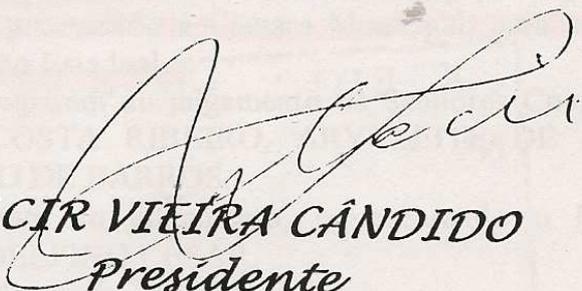
§ 3º - *Fica estendido o benefício da presente Lei ao Suplente de Vereador ao Vice - Prefeito, que a qualquer título e em qualquer época, tenha exercido o cargo em substituição ao titular do mandato, de maneira proporcional ao tempo de duração que ocorreu e/ou ocorreram a(s) efetiva(s) substituição(ões).*

Art. 3º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a registrar na Contadoria Municipal, conta própria para normatizar a presente Lei, abrindo-se com crédito especial a ser submetido à Câmara Municipal de Barra do Garças, imediatamente, após ocorrer fato gerador de despesa concernente ao estabelecido nesta Lei.*

Parágrafo Único - *A partir da consumação da despesa de que trata este artigo, os orçamentos anuais do Município, deverão manter rubrica própria, para atender às obrigações pecuniárias constantes desta Lei.*

Art. 4º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 20 de agosto de 1997.

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Processos n°s** 5.495-0/98, 3.819-9/97, 4.988-3/97, 7.004-1/97, 8.247-3/97, 10.219-9/97, 12.478-8/97, 14.435-5/97, 16.083-0/97, 19.298-8/97, 21.342-0/97, 23.428-1/97 e 1.057-6/98.

**Interessada** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Assunto** **Balanco Geral e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1.997.**

**Relator** **CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI**

**Sessão de Julgamento** **10.11.98**

**PARECER N° 075/98**

Balanco Geral do exercício de 1.997 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - gestão do Prefeito Municipal Wanderley Farias Santos. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 159, inciso III, da Resolução n° 03/93 e artigo 41, da Lei Complementar n° 11, de 18.12.91.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n° 8.688/98 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 1.997, de responsabilidade do Sr. Wanderley Farias Santos; **recomendando-se à Câmara Municipal** que, quando do julgamento destas contas, envie fotocópia do documento, de fls. 912 a 916-TC, ao Sr. Prefeito Municipal, para que adote as providências cabíveis no sentido de que as falhas técnicas remanescentes nestas contas não sejam reprisadas nos próximos exercícios e, ainda, **que fiscalize a declaração da nulidade da Lei n° 1.989/97, que criou a pensão alimentícia aos cônjuges de Prefeito e Vereadores do Município; encaminhando-se todo o processado à Câmara Municipal, para os fins do disposto no inciso II, do artigo 210, da Constituição Estadual.**

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: TERESINO ALVES FERRAZ, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA e BRANCO DE BARRÓS.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1.998.

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO DJALMA MEPELLO DUARTE CALDAS - Presidente

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

Fui presente JBR

F:\SETOR\SECRETAR\WORD\PARECER\PA075\_98.DOC



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 042/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPS			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: frúito

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 22/11/99